



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAICÓ - 9ª VARA FEDERAL

Av. D. José Adelino Dantas, Complexo Judiciário, Bairro Maynard - Caicó/RN - CEP 59300-000

Telefones: (084) 99144-2047 / 3421-2295 / 3421-2048 / **E-mail:** secretaria9vara@jfrn.jus.br

Expediente forense: 2ª a 6ª das 08h às 17h / **Atendimento ao público:** das 08h às 14h

Assistente Virtual de Atendimento Nísia (www.jfrn.jus.br): em período integral

PROCESSO Nº: 0800370-12.2022.4.05.8402 - **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: Italo Scaramussa Luz

EXECUTADO: FRANCISCO EDSON DA SILVA e outro

9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADO EM 03/05/2023: **R\$ 169.182,85** (cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) (ID 4058402.12925308).

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº 16347074.0800370-12.2022

Retificação do ato processual de ID 4058402.16347074

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal da 9ª Vara/SJRN, **DR(a). SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA**, na forma da Lei, etc....

MANDO a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este Mandado for distribuído, que em seu cumprimento proceda a **PENHORA e AVALIAÇÃO** do(s) **Bem(ns)**:

a) UM VEÍCULO YAMAHA/MT03 ABS, Placa RGE 3I13, de propriedade do(a) executado(a) FRANCISCO EDSON DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Currais Novos, número 100, Bairro Tancredo Neves, Município de Cerro Corá/RN, CEP: 59.395-00.

Quando da intimação da eventual penhora (art. 841 do CPC), cientifique a parte executada da possibilidade de requerer a este Juízo a substituição da penhora no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, devendo comprovar que a referida substituição não acarretará prejuízo a parte exequente, nos termos do art. 847 do



CPC.

Cientifique o(a) executado(a) de que a incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência do ato. (art. 917, § 1º do Código de Processo Civil).

Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

Efetuada a penhora, nos termo do art. 844 do CPC, INTIME-SE a parte exequente para providenciar a averbação da penhora no cartório competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial.

No **ATO DA PENHORA** solicita-se que, em cooperação ao que consta no art. 2º e no Anexo III da Ordem de Serviço nº 13/2020¹, bem como, no art. 1º da Ordem de Serviço nº 01/2021² da 6ª Vara Federal - Seção Judiciária do RN, unidade responsável pela Central de Alienação Unificadas de Bens desta Seção Judiciária: **Sejam providenciadas fotos (7 fotos do veículo - frente, traseira, lateral direita, lateral esquerda, interior, hodômetro e motor - no caso de telepenhora³; 1 ou mais fotos - a critério do oficial - no caso de penhora realizada presencialmente), além de informações gerais sobre possíveis defeitos do bem;**

ANEXOS: Petição do requerente e decisão que determinou a penhora e avaliação.

OBSERVAÇÃO: o autor ingressou com o presente feito eletronicamente. A resposta a essa ação também deverá ser feita de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - Pje, sendo obrigatória a utilização de certificação digital.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Expedido em Caicó/RN, em "**data da assinatura eletrônica**". Expediente **eletronicamente** assinado, por meio de certificação digital, pelo servidor **Dênnia Soares de Lima, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal da 9ª Vara/SJRN, DR(a). SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA.**

¹ ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2020 - ALIENAÇÃO UNIFICADA DE BENS (<https://www.jfrn.jus.br/varas-federais/setor?setor=6>)

² ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2021 - ALTERA A OS 13/2020 - ALIENAÇÃO JUDICIAL - OFICIAIS DE JUSTIÇA (<https://www.jfrn.jus.br/varas-federais/setor?setor=6>)

³ ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2020 - TELEPENHORA E TELEAVALIAÇÃO - MÓVEIS E IMÓVEIS e ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/2020 - REVISÃO DA OS 09/2020 - FOTOS IMÓVEIS (<https://www.jfrn.jus.br/varas-federais/setor?setor=6>)



PROCESSO Nº: 0800370-12.2022.4.05.8402 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: Italo Scaramussa Luz
EXECUTADO: FRANCISCO EDSON DA SILVA e outro
9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que no dia 26/03 me dirigi ao endereço que consta no mandado de **i.d 4058402.16347966** - Rua Currais Novos, Bairro Tancredo Neves, Município de Cerro Corá/RN - e procedi a penhora e avaliação do VEÍCULO YAMAHA/MT03 ABS, Placa RGE 3113.

- Informo que o veículo se encontra em ótimo estado de conservação, funcionando, com pneus novos, sem amassado (lataria íntegra), com aproximadamente 15.606 Km rodados (fotos em anexo).
- Pelas condições do veículo, avalio-o em **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** com base na tabela fipe de fev/2025 e levando em consideração a depreciação do bem.

No ato da penhora, o réu **FRANCISCO EDSON DA SILVA (telefone 84. 99977-4748)** assumiu o encargo de depositário do bem, ficando ciente das suas obrigações legais.

Por fim, certifico que o réu tomou ciência da penhor e avaliação do bem.

Diante do exposto, devolvo o expediente ao juízo, servindo a presente certidão como auto de penhora e avaliação.

Caicó, 26/03/2025.

Danilo Costa Marques Neves

Oficial de Justiça Federal

Matr. RN851



Assistente Virtual de Atendimento Nísia (www.jfm.jus.br) em período integral

PROCESSO Nº: 0800370-12.2022 4.05.8402 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: Italo Scaramussa Luiz
EXECUTADO: FRANCISCO EDSON DA SILVA e outro
9ª VARA FEDERAL - RN (UIZ FEDERAL TITULAR)

VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADO EM 03/05/2023: R\$ 169.182,85 (cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) (ID 4058402.12925308)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº 16347074.0800370-12.2022

Retificação do ato processual de ID 4058402.16347074

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal da 9ª Vara/SJRN, DR(a). SOPHIA NÓBREGA CÂMARA LIMA, na forma da Lei, etc....

MANDO a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo, a quem este Mandado for distribuído, que em seu cumprimento proceda a **PENHORA e AVALIAÇÃO** do(s) Bem(ns):

a) UM VEÍCULO YAMAHA/MT03 ABS, Placa RGE 3113, de propriedade do(a) executado(a) FRANCISCO EDSON DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Currais Novos, número 100, Bairro Tancredo Neves, Município de Cerro Corá/RN, CEP: 59.395-00.

Quando da intimação da eventual penhora (art. 841 do CPC), cientifique a parte executada da possibilidade de requerer a este Juízo a substituição da penhora no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, devendo comprovar que a referida substituição não acarretará prejuízo a parte exequente, nos termos do art. 847 do CPC.

Cientifique o(a) executado(a) de que a incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência do ato. (art. 917, § 1º do Código de Processo Civil)

Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

Efetuada a penhora, nos termos do art. 844 do CPC, INTIME-SE a parte exequente para providenciar a averbação da penhora no cartório competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo intencionalmente assinado.

• ORDEM DE SERVIÇO Nº 1
setor=6)

• ORDEM DE SERVIÇO Nº 1
(https://www.jfm.jus.br/vertruss-)

• ORDEM DE SERVIÇO Nº 1
SERVIÇO Nº 17/2020 - RE
setor=6)



Processo: 0800370-1
Assinado eletronicamente
DENNIA SOARES
Data e hora da assinatura
Identificador: 40584

Para conferência da
https://pje.jfm.jus.br/

o valor da avaliação

Arquivo Tip

- Depósito

Cliente

13/2020 - ALIENAÇÃO UNIFICADA DE BENS (<https://www.jfrn.jus.br/varas-federais/setor/>)

01/2021 - ALTERA A OS 13/2020 - ALIENAÇÃO JUDICIAL - OFICIAIS DE JUSTIÇA
(federais/setor?setor=6)

09/2020 - TELEPENHORA E TELEAVALLIÇÃO - MÓVEIS E IMÓVEIS e ORDEM DE
VISÃO DA OS 09/2020 - FOTOS IMÓVEIS (<https://www.jfrn.jus.br/varas-federais/setor/>)

2.2022.4.05.8402

ente por:

DE LIMA - Diretor de Secretaria

atura: 18/03/2025 15:41:58

102.16347966



autenticidade do documento:

[pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

cas: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil).
- fev/2025.

Ass: FRANCISCO EBSON DA SILVA

Em 26/03/25.



10:14

4G96

<

MT-03 321/ABS

YAMAHA

YAMAHA

2020

MT-03 321/ABS

Código Fipe: 827103-8

fipe

R\$ 23.950,00

atualizado em março de 2025

%

-0.40%

variação em relação a fevereiro/2025











